



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

LEI N.º 2.850/2013.

De 01 de novembro de 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul, localizado neste município de Pilar do Sul, na Avenida Antônio Lacerda, s/nº, Bairro Campo Grande, inscrito no CPNJ/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, objetivando o repasse de verba no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

§ 1º - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para cobrir parte das despesas com contratação de bandas, som, segurança, prova de laço comprido e demais gastos com a realização da 27ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 01, 02 e 03 de novembro de 2013, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 77º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

§ 2º – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral e repassar 5% (cinco por cento) da receita líquida desta festa para APAE.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 04 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concesso referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.04.00; Categoria Econômica 3.3.50.43; Funcional Programática 13.392.0008.2031

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de novembro de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I